



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1.832, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.832.

.....

§ 1º O juiz poderá fixar uma prestação compensatória em favor de quem, a título gratuito, tiver exercido os trabalhos de cuidado de que trata o *caput* deste artigo, ainda que não se trate de herdeiro.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo em favor de nenhum dos herdeiros quando todos houverem compartilhado, de modo equilibrado, os trabalhos de cuidado de que trata o *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Já passou da hora de o Direito Civil fazer justiça diante do que conhecemos como Economia do Cuidado. Muitas pessoas, geralmente mulheres, abdicam-se de seus projetos pessoais para se dedicar incansavelmente ao cuidado de outrem.

Há, por exemplo, casos de filhas que se dedicam integralmente ao cuidado de um pai ou de uma mãe debilitado fisicamente. Com esse ato de amor, essas filhas pouparam os pais de dilapidar o patrimônio com os altíssimos gastos para contratação de profissionais de cuidado e garantem a eles uma vida digna.

Em muitos desses casos, os demais filhos não colaboraram em praticamente nada nesses cuidados, em manifesta contrariedade ao dever moral que todos os filhos têm perante seus pais.

Portanto, nessas hipóteses, não há sentido algum em negar o direito de pessoas abnegadas de serem compensadas patrimonialmente quando da morte da pessoa vulnerável.



Negar esse direito seria não somente desprezar esses importantíssimos trabalhos de cuidado (que frequentemente são feitos às custas de grandes sacrifícios pessoais)!

Seria também estimular um enriquecimento indevido dos outros herdeiros, que partilhariam um patrimônio que provavelmente teria sido dilapidado com profissionais do cuidado se não fosse a abnegação amorosa daquela pessoa que cuidou do autor da herança nos últimos dias.

Não se pretende aqui monetarizar o amor! Amor não tem preço!

Trata-se, sim, de fazer justiça, porque o sacrifício pessoal do generoso em favor do autor da herança nos seus últimos dias não pode reverter-se em vantagem econômica aos herdeiros indiferentes e, por vezes, egoístas.

Sala da comissão, 8 de junho de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7641234851>